



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-01442/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Estabelece a obrigatoriedade de programas de formação continuada periódica para os profissionais das unidades de educação infantil municipais, contemplando temas relacionados ao neurodesenvolvimento infantil, inclusão, prevenção de violência e práticas pedagógicas atualizadas.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o Programa de Formação Continuada de Educadores da Primeira Infância, destinado a professores, cuidadores, coordenadores e gestores de unidades de educação infantil municipais.

Art. 2º O Programa de Formação Continuada terá como objetivos:

I – Atualizar os profissionais sobre as últimas descobertas e práticas pedagógicas relacionadas ao neurodesenvolvimento infantil, oferecendo formação teórica e prática sobre neurodesenvolvimento típico e atípico, incluindo temas como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outras condições do neurodesenvolvimento;

II – Capacitar os profissionais da rede municipal de educação, educadores, cuidadores, coordenadores e gestores, para a promoção da inclusão de crianças com deficiência e necessidades especiais;

III – Desenvolver estratégias de prevenção à violência e ao bullying na primeira infância;

IV – Estimular práticas pedagógicas inovadoras, respeitosas e fundamentadas em evidências científicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação, organização e monitoramento do Programa, podendo firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações especializadas em educação infantil.

Art. 4º O Programa de Formação Continuada será realizado periodicamente, com frequência mínima anual, através de cursos presenciais, oficinas, palestras e módulos online.

Parágrafo único. Será conferida aos participantes certificação oficial válida para fins de progressão e valorização profissional.

Art. 5º Fica assegurado aos educadores o direito de participação remunerada ou compensada em horário de trabalho, sem prejuízo de suas funções regulares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/11/2025, p. 654

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).